



Número: **0800517-13.2019.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **24/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GONCALO DO NASCIMENTO (AUTOR)	HUMBERTO DE BRITO LIMA (ADVOGADO) JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
MARIA JOSE DE BRITO NASCIMENTO (AUTOR)	HUMBERTO DE BRITO LIMA (ADVOGADO) JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22184 426	24/06/2019 12:03	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
22184 428	24/06/2019 12:03	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos
22184 429	24/06/2019 12:03	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
22184 430	24/06/2019 12:03	<a href="#">DOC PESSOAIS AUTORES</a>	Documento de Comprovação
22184 431	24/06/2019 12:03	<a href="#">COMP RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
22184 432	24/06/2019 12:03	<a href="#">DOC PESSOAIS VÍTIMA</a>	Documento de Comprovação
22184 435	24/06/2019 12:03	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Documento de Comprovação
22184 438	24/06/2019 12:03	<a href="#">COMP REQ ADM DPVAT</a>	Documento de Comprovação
22184 441	24/06/2019 12:03	<a href="#">LAUDO CADAVERICO</a>	Documento de Comprovação
22184 443	24/06/2019 12:03	<a href="#">DOC MOTO VÍTIMA</a>	Documento de Comprovação
22184 446	24/06/2019 12:03	<a href="#">CERTIDÃO ÓBITO</a>	Documento de Comprovação
22232 058	26/06/2019 14:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22549 860	09/07/2019 09:13	<a href="#">Petição</a>	Petição
22549 873	09/07/2019 09:13	<a href="#">DEC DE ÚNICOS HERD E NEG DE REC PREMIO</a>	Documento de Comprovação
24525 313	19/09/2019 08:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25038 821	04/10/2019 12:54	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25675 521	28/10/2019 15:19	<a href="#">Petição</a>	Petição

25675 734	28/10/2019 15:19	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</u></a>	Documento de Comprovação
28896 454	09/03/2020 11:36	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29362 829	24/03/2020 13:13	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

**PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXADOS NO FORMATO PDF**



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO - 24/06/2019 12:00:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062412004551800000021537235>  
Número do documento: 19062412004551800000021537235

Num. 22184426 - Pág. 1



CHAGAS - BRITO - DELFINO

ADVOGADOS

**EXCELENTESSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE REMÍGIO-PARAÍBA**

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 52.202.567-5 SSP-SP e CPF: 365.167.084-87, e **MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 647.160 SSP/PB e CPF 101.998.794-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Projetada (conjunto mutirão), 51, Baixa Verde, CEP: 58.398-000, Remígio-PB, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, constituídos nos termos do instrumento procuratório anexo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**(Conforme Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92),**

contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Nielson Gonçalves Chagas

OAB/PB 16.537

📞 83 98899-3129

✉️ nielson.adv@hotmail.com

Humberto de Brito Lima

OAB/PB 15.748

📞 83 99973-1400

✉️ humbertobrito.adv@hotmail.com

João Rafael de Souto Delfino

OAB/PB 20.608

📞 83 99606-6221

✉️ joorafael.adv@hotmail.com

UNIDADE I

Rua Professor Xavier Junior, 170, Centro  
AREIA - PB  
CEP 58.397-000

📞 83 99994.0718

UNIDADE II

Rua São Vicente de Paula, 100, Centro  
REMÍGIO - PB  
CEP 58.398-000

📞 83 99994.0719



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO - 24/06/2019 12:00:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062412004680700000021537237>  
Número do documento: 19062412004680700000021537237

Num. 22184428 - Pág. 1



## DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previsto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, pois não dispõe, no momento, de condições econômicas para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem sacrifício do seu sustento e de sua família.

## DOS FATOS

Os promoventes são os ascendentes de LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, que foi vítima de sinistro de trânsito no dia 23/06/2016, conforme narra o boletim de ocorrência em anexo.

O mesmo faleceu no dia 24/06/2016, no Hospital de Traumas de Campina Grande – PB, conforme laudo cadavérico em anexo.

**Devido ao referido sinistro, decorrente de acidente de transito com morte, os promoventes requereram administrativamente o seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora NEGOU tal pedido, alegando que faltava um documento da genitora da vítima.**

Sendo assim, devido a negativa de pagamento administrativo, em razão de acidente de trânsito com morte, faz jus a mesma ao recebimento da totalidade indenizatória, corrigida desde a data do evento, haja vista a debilidade sofrida.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor: escolaridade, profissão, idade, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.





## DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Noso)

O Art. 373 do Código de Processo Civil determina que:

“O ônus da prova incumbe:

I - (.....)

II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

O cidadão comum encontra-se a margem diante das várias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que além de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.





As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiárias, com as novas regras impostas.

## DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

AGRADO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC/73) AO APELO DA SEGURADORA PROMOVIDA/AGRAVANTE. RAZÕES DO AGRADO QUE SE LIMITAM A REITERAR A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO, À ESPÉCIE, DAS PRESCRICIONAIS DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, POR FORÇA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/02. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DE MAIS DE 20 ANOS ENTRE O TERMO INICIAL (PAGAMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO DO PLEITO DE DIFERENÇA) E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. DESPROVIMENTO DO AGRADO. Segundo a orientação do STJ, em se tratando de ação de cobrança de Seguro DPVAT, o prazo prescricional é o trienal (03 anos) para os casos em que são aplicáveis as regras do Código Civil de 2002; e o vintenário (20 anos) nas situações em que aplicáveis as disposições do Código Civil de 1916 Verificando-se que, na espécie, incide a prescrição vintenária do CC/16 (por força da regra de transição do art. 2.028 do CC/02); e observando-se que a ação foi manejada dentro dos 20 anos previstos no art. 177, CC/16, não há que se falar em prescrição.

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00023520720138150381, 1ª Câmara

Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 04-06-2019)

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

## DOS PEDIDOS





Pelo Exposto, requer, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

1. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previsto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil
2. Que Seja citada a promovida, no endereço declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
3. Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;
4. Caso seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo e em conformidade com o rito especial imposto a lide, que tenha início a instrução e julgamento;
5. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente a produção de Prova testemunhal;
6. Com fundamento no Artigo 246, I do Código de Processo Civil, seja a promovida, citada pelo correio, através de AR;
7. Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios;

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





CHAGAS - BRITO - DELFINO  
ADVOGADOS

Nesses termos, pede deferimento.

Remígio-PB, 24 de junho de 2019.

**HUMBERTO DE BRITO LIMA**  
**ADVOGADO – OAB/PB 15.748**

**JOÃO RAFAEL DE SOUTO DELFINO**  
**ADVOGADO – OAB/PB 20.608**

**NIELSON GONÇALVES CHAGAS**  
**ADVOGADO – OAB/PB 16.537**



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO - 24/06/2019 12:00:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062412004680700000021537237>  
Número do documento: 19062412004680700000021537237

Num. 22184428 - Pág. 6



## PROCURAÇÃO

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG N° 52.202.567-5 SSP-SP e CPF N° 365.167.084-87, e **MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG N° 647.160, CPF N° 101.998.794-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Projetada, 51, Baixa Verde, CEP: 58398-000, Remígio-PB, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HUMBERTO DE BRITO LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o N° 15748, com escritório profissional situado na Rua São Vicente de Paula, 100, Remígio-PB, a quem confere os mais amplos poderes para representá-lo perante a Seguradora Líder e suas respectivas consorciadas, afim de requerer a indenização por morte, referente ao acidente automobilístico ocorrido com a vítima **LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO**, conferindo ainda, poderes para assinar, enviar, requerer documentos, bem como, o preenchimento e assinatura do formulário de autorização de pagamento de indenização do seguro DPVAT, podendo para tanto, dito procurador, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório – DPVAT, e finalmente praticar tudo que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Remígio-PB, 26 de Maio 2017.

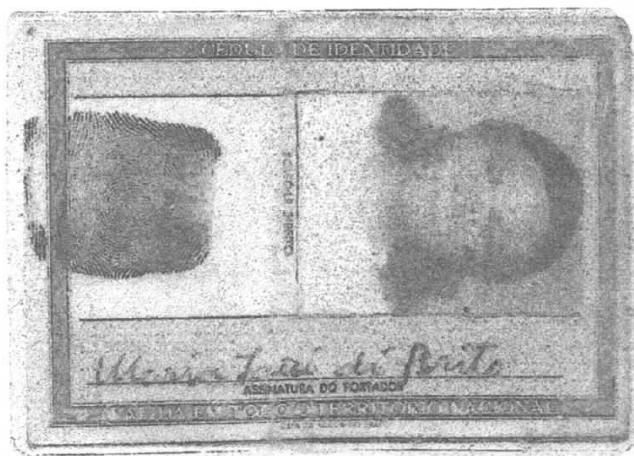
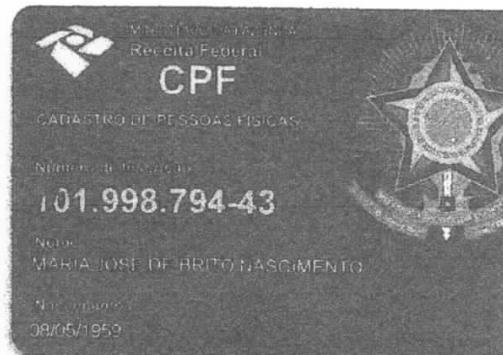
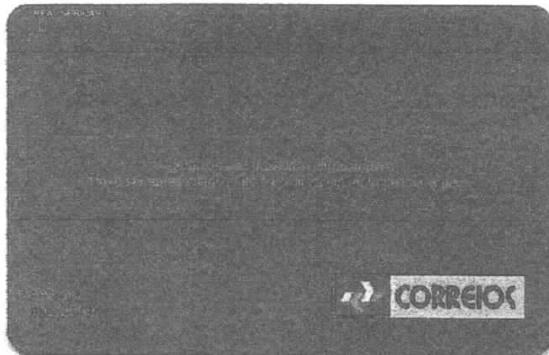
José Gonçalo do nascimento  
**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**

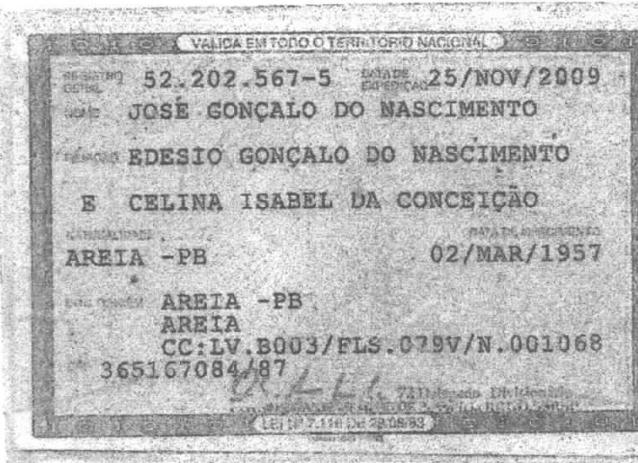
Outorgante.

Maria José Brito nascimeto  
**MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**

Outorgante.







## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 026.560.774



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

ADRIANA DE BRITO NASCIMENTO  
TRAV SALVINO MIRANDA 51 CJO S BROZEADO  
REMIGIO

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/832662-1

REFERÊNCIA  
**JUN/2019**

APRESENTAÇÃO  
**14/06/2019**

CONSUMO

**42**

VENCIMENTO

**25/06/2019**

TOTAL A PAGAR

**R\$ 40,77**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/06/2019

Pagador: ADRIANA DE BRITO NASCIMENTO CNPJ/CPF: 012.577.514-84

TRAV SALVINO MIRANDA 51 CJO S BROZEADO - CJ MUTIRAO - REMIGIO / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número 26249120002790875	Nr Documento 000832662201906	Data Vencimento 25/06/2019	Valor do Documento R\$ 40,77	Valor Pago
-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

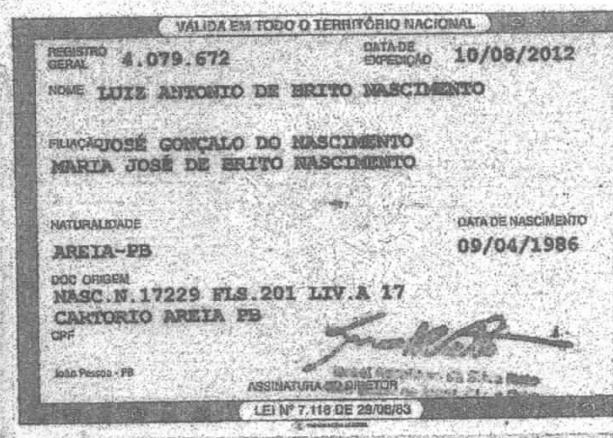
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO - 24/06/2019 12:00:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062412004964800000021537240>  
Número do documento: 19062412004964800000021537240

Num. 22184431 - Pág. 1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª SRPC – 12ª DSPC (ESPERANÇA-PB)  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE REMÍGIO-PB**  
Rua Manoel de Barros, 92 – centro – Remígio / PB, Fone (83) 3364-2027

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Versando sobre ART. 302 DO CTB

Hora e data do fato: Às 21:30, do dia 23 de junho de 2016.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 11:13, do dia 28 de junho de 2016.

Local do Ocorrido: CRUZAMENTO DAS RUAS JOSÉ LEAL COM JOSÉ LAUREANO, CENTRO DE REMÍGIO

**COMUNICANTE:** ANA PAULA DE BRITO NASCIMENTO, do sexo masculino, nascido no dia 16/03/1990, com 26 anos de idade, ID: 3.546.721 - SSP/PB, CPF: NÃO APRESENTOU, DIARISTA, filho de JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO e de MARIA JOSE DE BRITO NASCIMENTO, escolaridade: FUND. COMPLETO, EM UNIÃO ESTÁVEL, natural de AREIA - PB, BRASILEIRA, residente na RUA PROJETADA, 51, complemento MUTIRÃO, bairro BAIXA VERDE, na cidade de REMÍGIO, PB, celular Nº 99615-6578

**VÍTIMA:** LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, , do sexo masculino, nascido no dia 09/04/1986, com 30 anos de idade, ID: 4.079.672 - SSP/PB, CPF: 134.644.434-00, AUTONOMNO, filho de JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO e de MARIA JOSE DE BRITO NASCIMENTO, escolaridade: FUND. COMPLETO, SOLTEIRO, natural de AREIA - PB, BRASILEIRO, residente na RUA PROJETADA, 51, complemento MUTIRÃO, bairro BAIXA VERDE, na cidade de REMÍGIO, PB

**TESTEMUNHAS:** RAQUEL SALES DE ANDRADE, do sexo feminino, EM UNIÃO ESTÁVEL, BRASILEIRA, residente na RUA JOSÉ LAUREANO, 17, bairro CENTRO, na cidade de REMÍGIO, PB, celular Nº 99818-3808. SONIA MARIA ALVES DE ARAUJO, do sexo feminino, DO LAR, BRASILEIRA, residente na RUA SALVINO MIRANDA, 55, bairro MUTIRÃO, na cidade de REMÍGIO, PB, celular Nº 99641-0356.

**ACUSADO:** EVALDO DE SOUZA LIMA, do sexo masculino, nascido no dia 16/12/1962, com 53 anos de idade, ID: 181780458 SSP/SP, CPF: 330.174.094-49, MOTORISTA, filho de KIVAL DE SOUZA LIMA e de JUDITH DA SILVA LIMA, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, VIÚVA, natural de REMÍGIO, BRASILEIRO, residente na RUA DOUTOR LUIZ BRONZEADO, 155, bairro CENTRO, na cidade de REMIGIO, PB, celular Nº 99823-1775

Ana Paula de Brito Nascimento



HISTÓRICO: QUE no dia 23/06/2016, por volta das 21:30 horas, a comunicante recebeu a notícia do senhor FABRICIO DOS SANTOS MELO, de que o seu irmão LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, mais conhecido por LUIZINHO, teria sofrido um grave acidente de moto, próximo a Polimotos, centro desta cidade, envolvendo um veículo CAMINHÃO TANQUE/M OP, MARCA VW/15.180, CATEGORIA ALUGUEL, COR BRANCA, PLACA DGV-7366/ PB, CHASSI 9BWNE72S22R217973, RENAVAN 0079205303-6; QUE a comunicante se deslocou até o local do fato e lá chegando presenciou o seu irmão desacordado e em volta do mesmo, muito sangue; QUE no local do fato, ouviu de alguns populares dizendo que o caminhão havia "furado" o sinal vermelho e teria atingido a moto e consequentemente o piloto da mesma; QUE LUIZ conduzia a MOTO HONDA CG 125 TITAN KS, CATEGORIA PARTICULAR, DE COR AZUL, ANO FAB e MOD 2004, PLACA: DLK-1296/PB, CHASSI: 9C2JC30104R811351, RENAVAM: 00823936708, cujo documento encontra-se licenciado em nome de JORGE DE MELO SOUZA; QUE motorista do caminhão não prestou socorro à vítima e se evadiu do local do fato; QUE a vítima LUIZ ANTONIO foi socorrida pela viatura do SAMU e levado inicialmente ao Pronto Atendimento desta cidade e em consequência das gravidade dos ferimentos, foi transferido para o hospital de Traumas de Campina Grande, onde permaneceu até a data do óbito, que foi no dia 25/06/2016, por volta das 05:00 horas; QUE no dia seguinte ao acidente a comunicante tomou conhecimento que a primeira pessoa a chegar no local do fato, teria sido o CAP PM LUIZ FAUSTINO DA COSTA.

AUTORIDADE

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

COMUNICANTE

ANA PAULA DE BRITO NASCIMENTO

ESCRIVÃO

JOSENILDO NICOLAU DÁ COSTA "AD-HOC"





SINISTRO 3170364186

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo	Atendente	
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares	ADRIANA LACERDA NOGUEIRA	
Tipo de Sinistro	Agência	
Morte	SUCURSAL CAMPINA GRANDE	
Nome do Requerente	Nome da Vítima	
JOAO RAFAEL	LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMEN	
	CPF da Vítima	
	13464443400	
Documentos Complementares		
<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador	<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador	
Morte	Inválidez Permanente	DAMS
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input checked="" type="checkbox"/> Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento Atualizada ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input checked="" type="checkbox"/> Autorização de Pagamento <input type="checkbox"/> Prova de Companheirismo junto ao INSS <input type="checkbox"/> Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos Genitores <input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva <b>Cópia autenticada</b>  Outros Doctos. Entregues e Observações <b>Faltou a autorização de pagamento da mãe da vítima</b>	<input type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input type="checkbox"/> Relatório Médico <input type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuênciam em casos de Despesas pagas por Terceiros



0121771

**Informação:** Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até complementação do processo

### Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente

<http://conexaocomercial.mapfre.com.br/DPVAT/impressaoDPVAT.aspx?Protocolo=0...> 19/06/2017





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato, Sn, Catolé – Campina Grande – PB

OFÍCIO Nº 5/Nº/2016

24 de junho de 2016

Exame requisitado: EXAME CADAVÉRICO

SENHOR DIRETOR:

Requisitamos a Vossa Senhoria, as providências, para que no prazo legal (Art. 160 Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 8.862/94), seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** na pessoa cujos dados são dispostos a seguir, e que logo após, seja o respectivo LAUDO remetido para a COORDENAÇÃO REGIONAL JUDICIÁRIA, nesta 2ª SRPC – PB/ DELEGACIA DE REMÍGIO/PB

**QUALIFICAÇÃO:** LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, do sexo masculino, nascido no dia 09/04/1986, com 30 anos de idade, ID: 4079672 SSP PB, PREJUDICADO, filho de JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO e de MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO, SOLTEIRO, natural de AREIA PB, residente na RUA PROJETADA, 51, bairro MUTIRÃO, na cidade de REMÍGIO, PB

**REFERÊNCIA:** Boletim de Ocorrência, lavrado às 13:13 horas, do dia 24 de junho de 2016; **COMUNICANTE:** ANA PAULA DE BRITO NASCIMENTO; **TESTEMUNHA:** A APRESENTAR; **VITIMA:** LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO

**HISTÓRICO DO COMUNICANTE:** Na noite de ontem, estava na casa onde morava a vítima e também sua genitora, quando por volta das 21 horas, chegaram vizinhos dando a notícia de que seu irmão, ora vítima LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, havia sofrido um grave acidente de moto quando transitava pela BR 104 - PROXIMO A POLIMOTOS - REMÍGIO, vindo a ser atingido por um caminhão de cor branca cujo condutor ninguém sabe até agora não era; Que foi correndo até o local a ali chegando ainda presenciou o seu irmão desacordado e envolto a muito sangue; Que ali havia muitos curiosos e só depois chegou uma equipe do SAMU que fez o socorro e o encaminhou primeiramente para o Hospital de Remígio, mas devido a gravidade dos ferimentos este foi transferido na mesma noite para o hospital de emergência e trauma de Campina Grande, local onde ficou na ala vermelha, local onde foi a óbito na manhã de hoje; Que sabe informar que antes de sua chegada, ali esteve uma viatura, provavelmente da polícia militar que na ocasião fez a perseguição pela BR do caminhão e que em dado momento, o motorista abandonou o veículo e saiu correndo pelo mato e por estes razões não conseguiram detê-lo; Que não sabe o nome do policial mas tem o número de seu telefone: 9 9957 7075; Que o seu irmão transitava sem capacete e provavelmente teria feito uso de bebida alcoólica, mas acredita que em pouca quantidade.

BEL. SUELANE GUMARÃES SOUTO  
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

AO ILMO. SR. DR.  
MARCIO LEANDRO DA SILVA  
MD. DIRETOR DA UNIDADE DE MEDICINA LEGAL - CAMPINA GRANDE/PB



  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG  
C: 241616 LAUDO Nº: 03.03.01.062016.02445 NIC 2016 1320

**LAUDO TANATOSCÓPICO**

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande atendendo a solicitação expedida da(o) Plantão Centralizado - 2<sup>a</sup> DRPC de nº SN/2016 datada de: 24/06/2016, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: LUIZ ANTÔNIO DE BRITO NASCIMENTO, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: solteiro(a), 30 anos, natural de: Areia/PB, sexo: masculino, filho/a de: José Gonçalo do Nascimento e Maria José de Brito Nascimento, residente na Rua Projetada, 51, Mutirão, Remígio/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** vítima de acidente de moto no dia 23/06/2016, na BR 104, Remígio/PB; foi socorrido para o hospital local e, em seguida, transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB onde faleceu na manhã do dia 24/06/2016.

**1 - EXAME EXTERNO:** Foi apresentado para exame o cadáver de sexo masculino, de cor parda, complexão física normolínea, apresentando bom estado de nutrição e de conservação, desnudo no momento do exame; está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase no dorso, estando o cadáver em boas condições de análise.. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos; íris castanha. Apresenta equimose orbitária bilateral; ferimento de bordos aproximados por pontos de sutura na região supraorbitária e frontal à direita; ferimento de bordos irregulares em região parietal esquerda e occipital. Exame ODONTOLEGAL em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é simétrico; tórax de conformação anatômica normal; abdome com escoriações múltiplas na fossa ilíaca direita; ferimento de 4,0cm com bordos aproximados por pontos de sutura no flanco direito. Genitália externa do sexo masculino apresenta ferimento extenso na região pubiana de bordos aproximados por pontos de sutura. Membros superiores e dorso, sem lesões externas. Membro inferior direito apresenta extensa escoriação de arrasto na face anterolateral da perna e joelho.

**2 - EXAME INTERNO:** CAVIDADE CRANIANA - Procedida a incisão bimastoidea, rebatido o couro cabeludo com infiltrado hemorrágico na região frontal parietal e occipital, abóbada craniana com múltiplas fraturas em ossos frontal, parietais e temporais. Retirada a calota craniana, observou-se hemorragia intracraniana, desorganização crânioencefálico. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava fratura de fossas media e anterior.

**CAVIDADE TORACOABDOMINAL** - Não foi procedida a abertura destas cavidades por convicção da *causa mortis* pelo perito medicolegal. Terminada a necropsia e feita a reconstituição estética do cadáver o perito responde aos quesitos:

**RESPOSTAS AOS QUESITOS**

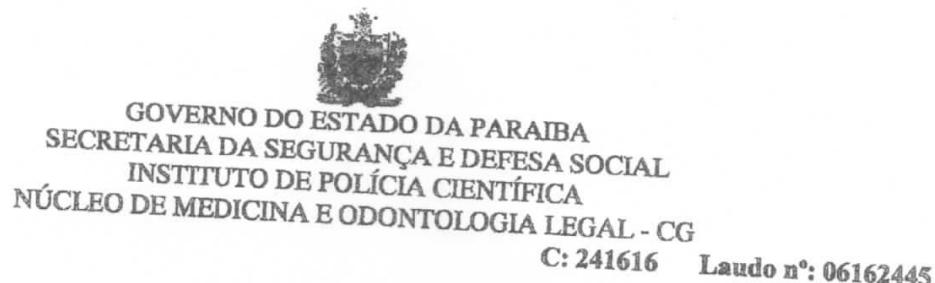
- 1º. Se houve morte? SIM.
- 2º. Qual a causa da morte? HEMORRAGIA INTRACRANIANA, FRATURA DE BASE DO CRÂNIO POR TRAUMATISMO FECHADO.
- 3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? MEIO CONTUNDENTE.
- 4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo perito.

Dr (a). Carlos Alberto Figueiredo Filho  
Mat: 182.391-4

Carlos Alberto Figueiredo Filho  
Perito Médico Legal  
Mat. 182391-4





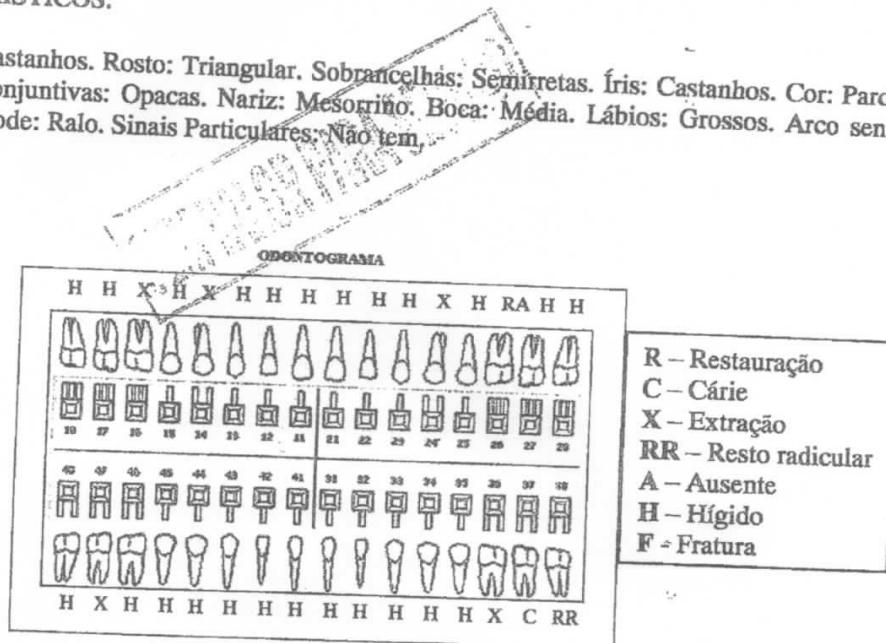
**LAUDO TANATOSCÓPICO**  
Secção de Odontologia

Data do exame: 25/06/2016 Hora do exame: 11h30min

Órgão Requisitante: Plantão Centralizado - 2<sup>a</sup> DRPC. Nº da Solicitação: SN/2016. Autoridade  
Solicitante: Suelane Guimarães Souto. Nome: LUIZ ANTÔNIO DE BRITO NASCIMENTO, 30 anos,  
filho (a) de: José Gonçalo do Nascimento e de: Maria José de Brito Nascimento. Sexo: masculino. Estado  
civil: solteiro (a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Areia/PB. Profissão: ignorada.

**DADOS CARACTERÍSTICOS:**

Cabelos: Crespos e Castanhos. Rosto: Triangular. Sobrancelhas: Semirretas. Íris: Castanhos. Cor: Parda.  
Pupilas: Dilatadas. Conjuntivas: Opacas. Nariz: Mesoginio. Boca: Média. Lábios: Grossos. Arco senil:  
Não. Barba: Rala. Bigode: Ralo. Sinais Particulares: Não tem.



Thiara Karine de Araújo  
Perito Oficial Odonto Legal  
CRO/PIB 3944  
Mat. 182.390-6

Dr(a).Thiara Karine de Araújo  
Mat:182.390-6



DENTES SUPERIORES DIREITOS		DENTES SUPERIORES ESQUERDOS		DENTES INFERIORES ESQUERDOS		DENTES INFERIORES DIREITOS	
11	Hígido	21	Hígido	31	Hígido	41	Hígido
12	Hígido	22	Hígido	32	Hígido	42	Hígido
13	Hígido	23	Hígido	33	Hígido	43	Hígido
14	Extraído	24	Extraído	34	Hígido	44	Hígido
15	Hígido	25	Hígido	35	Hígido	45	Hígido
16	Extraído	26	Restauração amálgama (oclusal)	36	Extraído	46	Extraído
17	Hígido	27	Hígido	37	Cariado (distal)	47	Extraído
18	Hígido	28	Hígido	38	Resto radicular	48	Hígido

Particularidades em cada elemento dentário.

#### DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresentava-se em rigidez, surdia sangue do nariz e boca. Ao exame da face, observou-se equimose orbitária bilateral, ferimento com bordas unidas por pontos de sutura medindo 5,5 cm em região superciliar e frontal à direita, ferida corto contusa em região parieto occipital à esquerda, e escoriação em região bucinadora direita. Procedida à incisão bimastoidea, rebatido o escalpo, constatou-se abóbada craniana com múltiplas fraturas em ossos frontal, parietais e temporais. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava fratura de fossas media e anterior. Ao exame intraoral, foi vista fratura tipo Le Fort I, os dentes estavam em bom estado de conservação e higiene, as demais estruturas mostravam-se íntegras. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esse laudo escrito em duas páginas, devidamente rubricadas, com versos em branco.

Thiara Karine de Araújo  
Perita Oficial Odonto Legal

CROPB-3944

Mat. 182.390-6

Dr(a). Thiara Karine de Araújo  
Mat:182.390-6





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DA 1<sup>a</sup> SRIPC  
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DE JOÃO PESSOA



LAUDO PERICIAL N° 02.01.31.072016.2141

QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO

Autoridade Solicitante: Carlos Alberto Figueiredo Filho - Perito Oficial Médico-Legal.

Memorando número: 230/2016 - de 25 de junho de 2016 - NUMOL Campina Grande.

1) HISTÓRICO:

Data de recebimento do Memorando, das Requisições e do material biológico no NULF-  
JP/LATOX: 29 de junho de 2016.  
Nome do Perito Oficial Médico-Legal: Carlos Alberto Figueiredo Filho.  
Número de registro no LATOX: 408/2016  
Tipo de exame complementar solicitado: Alcoolemia.  
Tipo de amostra biológica coletada: Sangue.  
Material colhido do cadáver de: LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO.  
Data da coleta: 25/06/2016.  
Número do Laudo Cadavérico: 03.03.01.062016.02445



2) MATERIAL RECEBIDO NO LATOX PARA ANÁLISE:

01 (um) tubo de vidro, fechado com tampa de cor cinza, identificado com o nome do periciando supracitado e número do Laudo cadavérico. No interior do tubo havia sangue, de acordo com o memorando supra, congelado e com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método "headspace" de análise. Utilizou-se uma coluna capilar com fase estacionária SOLGEL-WAX para a separação dos analitos, de acordo com a metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

Através da técnica utilizada **NÃO FOI DETECTADA** presença de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), na amostra analisada.

Para fins de eventual nova perícia, amostra do material pesquisado ficará armazenada neste Laboratório de Toxicologia Forense, sob congelamento, por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da coleta que consta no memorando supracitado, sendo então descartada devido as suas peculiaridades, não havendo manifestação contrária.

Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente Laudo, vai pelo perito abaixo assinado, com verso em branco, ficando dele cópia de igual teor arquivada e assinada neste Núcleo de Laboratório Forense da 1<sup>a</sup> SRIPC.

Laboratório de Análises Toxicológicas em João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2016.

Ticiano Pereira Barbosa

Ticiano Pereira Barbosa  
Perito Oficial Químico-Legal  
Matrícula: 160.026-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETTRAN - PB** **Nº 010591552776**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA	CÓD. RENAVAM	ANO FAB.	EXERCÍCIO		
	0082393670-8	00/00000000	2013		
NOME					
JORGE DE MELO SOUZA					
CPF/CNPJ	PLACA				
07411581402	DLK1296/PB				
PLACA ANT./UF	CHASSI				
DLK1296 SF	9C2JC30104R811351				
ESPECIE/TIPO	COMBUSTÍVEL				
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	GASOLINA				
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.			
HONDA/CG 125 TITAN KS	2004	2004			
CAP/POT/GIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE			
2 P/124 /CI	PARTIC	AZUL			
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS			
I	IPVA PAGO EM	15/07/2013	1 <sup>a</sup>		
P	FADA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2 <sup>a</sup>		
V	*****	0	3 <sup>a</sup>		
A	*****	*****	*****		
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
*****		*****	*****	15/07/2013	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A					
SEM RESERVA DE DOMÍNIO					
0					
AREIA-PB LOCAL		DATA			
33987		15/07/2013		3626	

DETRAN-PB

E CONTRA

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUANDO SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**PB Nº 010591552776 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

EXERCÍCIO	2013
CPF / CNPJ	07411581402
PLACA	DLK1296/PB

**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

EXERCÍCIO	2013	DATA EMISSÃO	15/07/2013
-----------	------	--------------	------------

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	07411581402	DLK1296/PB
RENAVAM	MARCA / MODELO	
00823936708	HONDA/CG 125 TITAN KS	
ANO FAB.	NO CHASSI	
2004	9C2JC30104R811351	

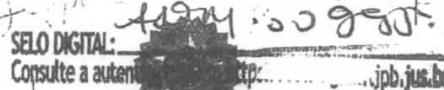
**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$)	DETRANR (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
*****	*****	PAGO
PAGAMENTO	SEGURADO	DATA DEQUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	15/07/2013

**Seguradora Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04  
36269-0852349-20130715

PE/2013


  
**ARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO**  
 Rua Fernandes Vieira, 482 - José Pinheiro  
**CAMPINA GRANDE-PB. 3841-8068**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**NOME:** LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO

**MATRÍCULA:** 0697730155 2016 4 00084 109 0033860 19

*Severino Barbosa de Farias*  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática  
 é a reprodução fiel do original que mencio expondo.  
**CAMPINA GRANDE**  
*Severino Barbosa de Farias*  
**ESCREVENTE**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
masculino	PARDA	solteiro, 30 anos	CPF nº: 134.644.434-00	
NATURALIDADE/U.F.		LOCAL DO FALECIMENTO		
Areia-PB		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE-PB, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIA MÊS ANO		
vinte e cinco de junho de dois mil e dezessete - 05/06		25	06	2016
LOCAL DO FALECIMENTO		CAUSA DA Morte		
		HEMORRAGIA INTRACRANIANA, FRATURA DA BASE DO CRANIO POR TRAUMATISMO FECHADO, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO CONDUZIDO PARA IM LOCAL		
NOME DO MÉDICO / CRM		LOCAL DO SEPULTAMENTO		
Carlos Alberto Figueiredo Filho - CRM: 0928		CEMÉTÉRIO LOCAL DE REMÍGIO-PB		
DECLARANTE		O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.		
ANA PAULA DE BRITO NASCIMENTO, irmã do falecido, brasileira, solteira, com 26 anos de idade, DIARISTA, residente e domiciliada: RUA JOÃO AMARO DE BRITO, 87, PARATIBE, João Pessoa-PB, natural de Areia-PB		Campina Grande-PB, 26 de Junho de 2016		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES		Francisco Solano Rodrigues		
Registro lavrado em 25/06/2016, no Livro C-00084, Nº 33860, folha 109. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 244887870. O FALECIDO NÃO DEIXA FILHOS, ERA AUTONÔMO, NADA MAIS FOI DECLARADO		Oficial do Registro Civil		

**NOME DO OFÍCIO:** Cartório de Registro Civil de José Pinheiro

**OFICIAL REGISTRADOR:** Francisco Solano Rodrigues

**MUNICÍPIO/U.F.:** Campina Grande-PB

**ENDERECO:** R. Fernandes Vieira, nº 330, José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP: 58407490 Fone: 83:3341:8065 - E-mail: cartoriojosepinheiro@hotmail.com

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Francisco Solano Rodrigues  
 Oficial do Registro Civil  
 Selo Digital: ADK73387-2EZ4  
 Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ZONA LESTE  
*Severino Barbosa de Farias*  
 Escrivão de Justica  
 Campina Grande-PB

**ARPENBRASIL** AA 003047766 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INSTITUCIONAIS DE PREGOAR INICIATIVAS



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Remígio

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800517-13.2019.8.15.0551

## D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da negativa de pagamento, para recebimento do DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: VLADIMIR JOSE NOBRE DE CARVALHO - 26/06/2019 14:37:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062610292031500000021582324>  
Número do documento: 19062610292031500000021582324

Num. 22232058 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO - PB.**

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificado nos presente autos, em resposta ao despacho de Id nº. 22232058, vem por intermédio de seus advogados e procuradores, juntar declaração de únicos herdeiros e negativa de recebimento de prêmio do DPVAT, como forma de cumprimento ao despacho retro, por oportuno, requer a Vossa Excelência, que a declaração de próprio punho seja acatada para os fins de continuidade da ação em tela, até o seu julgamento final.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Remígio - PB, 09 de julho de 2019.

**João Rafael de Souto Delfino**

**Advogado OAB-PB 20.608**



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO - 09/07/2019 09:13:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909125968000000021882482>  
Número do documento: 19070909125968000000021882482

Num. 22549860 - Pág. 1

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS E NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO DO DPVAT**

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 52.202.567-5 SSP-SP e CPF: 365.167.084-87, e **MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 647.160 SSP/PB e CPF 101.998.794-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Projetada (conjunto mutirão), 51, Baixa Verde, CEP: 58.398-000, Remígio-PB, na qualidade de únicos herdeiros da vítima ascendentes de LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, que foi vítima de sinistro de trânsito no dia 23/06/2016, os declarantes são pais da vítima, e **DECLARAM PERANTE A FORMA DA LEI**: Ser os únicos herdeiros do falecido, bem como, **NÃO HAVER RECEBIDO**, qualquer valor correspondente ao seguro DPVAT.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício de vontade ou consentimento, firmo a presente declaração, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do seguro DPVAT, pela qual me responsabilizo civil e criminalmente, sob as penas da Lei, em especial do artigo 299 do Código Penal.

Remígio – PB, 08 de julho de 2019.

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**

*José Gonçalo do nascimento*

**MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**

*Marta José de Brito nascimento*

1ªVia processo judicial nº 0800517-13.2019.8.15.0551



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE REMÍGIO**

Processo nº 0800517-13.2019.815.0551

**DESPACHO**

Vistos etc.

O § 1º do Artigo 98 do novo CPC foi o responsável por especificar a abrangência da gratuidade de justiça. Há no dispositivo um rol de quais atos processuais são abrangidos pela benesse da Justiça Gratuita, desobrigando o beneficiário de adiantar os custos.

Importante ressaltar é a possibilidade expressa, introduzida nos §§ 5º e 6º, do magistrado modular a concessão da gratuidade da justiça, ora a concedendo de forma parcial, ora a negando, ou mesmo conferindo à parte a possibilidade de pagar as despesas de forma parcelada.

No caso dos autos, há de se ver que os Autores requereram a gratuidade sem sequer informar o valor das custas, as quais requerem a dispensa de pagamento, é dizer, nem eles próprios sabem se têm ou não capacidade de pagá-las.

Portanto, intime-os, para, em cinco dias, obter simulação das custas processuais e, após, ciente dos valores dos atos processuais, informar se persistem com o pedido da AJG, acostando documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, em 04 (quatro) vezes, que podem ser requeridos.

Cumpre-se.

Remígio – PB, data e assinatura eletrônicas

Juliana Dantas de Almeida

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE REMÍGIO**

Processo nº 0800517-13.2019.815.0551

**DESPACHO**

Vistos etc.

O § 1º do Artigo 98 do novo CPC foi o responsável por especificar a abrangência da gratuidade de justiça. Há no dispositivo um rol de quais atos processuais são abrangidos pela benesse da Justiça Gratuita, desobrigando o beneficiário de adiantar os custos.

Importante ressaltar é a possibilidade expressa, introduzida nos §§ 5º e 6º, do magistrado modular a concessão da gratuidade da justiça, ora a concedendo de forma parcial, ora a negando, ou mesmo conferindo à parte a possibilidade de pagar as despesas de forma parcelada.

No caso dos autos, há de se ver que os Autores requereram a gratuidade sem sequer informar o valor das custas, as quais requerem a dispensa de pagamento, é dizer, nem eles próprios sabem se têm ou não capacidade de pagá-las.

Portanto, intime-os, para, em cinco dias, obter simulação das custas processuais e, após, ciente dos valores dos atos processuais, informar se persistem com o pedido da AJG, acostando documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, em 04 (quatro) vezes, que podem ser requeridos.

Cumpre-se.

Remígio – PB, data e assinatura eletrônicas

Juliana Dantas de Almeida

Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO - PB.**

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO** e outro, por intermédio de seu advogado e procurador, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de Id nº. 25038821, expor e ao final requerer o seguinte:

Primeiramente, justificar a não obediência ao prazo determinado pelo despacho citado, pois o casal não estava na cidade e comarca de Remígio/PB, estando apenas a Sra. Maria José de Brito Nascimento e o Sr. José Gonçalo do Nascimento se encontrava fora em busca de emprego, retornando apenas no dia 26 do presente mês. Por isso, não havia como ser declarado antes o documento em anexo.

No tocante ao ter do despacho retro, realmente o casal não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, visto que o autor se encontra desempregado e a autora não possui qualquer vínculo empregatício, renda informal de qualquer natureza. Ambos sobrevivem com a ajuda de parentes e com o auxílio do governo federal - bolsa família - a ação em tela, visa principalmente a cobrança de indenização do seguro obrigatório - DPVAT - a qual sendo julgada procedente trará uma renda e um futuro mais digno aos autores.

Após a exposição de fatos acima trazida ao conhecimento de Vossa Excelência, requer que seja recebido o documento em anexo, bem como, concedido o benefício da justiça gratuita aos autores.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Remígio/PB, 28 de outubro de 2019.

**João Rafael de Souto Delfino**

Advogado OAB/PB 20.608



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA PROPOR  
AÇÃO JUDICIAL COM FINALIDADE DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO  
DO DPVAT**

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 52.202.567-5 SSP-SP e CPF: 365.167.084-87, e **MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 647.160 SSP/PB e CPF 101.998.794-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Projetada (conjunto mutirão), 51, Baixa Verde, CEP: 58.398-000, Remígio-PB, na qualidade de únicos herdeiros da vítima ascendentes de LUIZ ANTONIO DE BRITO NASCIMENTO, que foi vítima de sinistro de trânsito no dia 23/06/2016, os declarantes são pais da vítima, e **DECLARAM PERANTE A FORMA DA LEI** o seguinte: De acordo com o disposto no artigo 98, §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil Brasileiro, não possuírem condições financeiras para arcar com as custas judiciais e despesas processuais, bem como, **NÃO HAVER RECEBIMENTO DE RENDA FIXA**, ou qualquer valor que permita pagar parcelado as custas processuais.

**Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício de vontade ou consentimento, firmam a presente declaração, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, pela qual se responsabilizam civil e criminalmente, sob as penas da Lei, em especial do artigo 299 do Código Penal.**

Remígio – PB, 10 de outubro de 2019.

**JOSÉ GONÇALO DO NASCIMENTO**

*José Gonçalo do nascimento*

**MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO**

*Maria José de Brito nascimeto*

1ªVia processo judicial nº 0800517-13.2019.8.15.0551





Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Remígio

0800517-13.2019.8.15.0551

## DESPACHO

Defiro a Gratuidade da Justiça (CPC, art. 98, §1º). Anotações de estilo.

Entendo por incabível a designação da audiência de conciliação a que se refere o artigo 334, do CPC, haja vista que, nos casos como o do presente processo, a parte ré se recusa a realizar qualquer tipo de acordo, sem a anterior realização de perícia médica, para avaliar a situação física da parte autora.

Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DANTAS DE ALMEIDA - 09/03/2020 11:36:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911361811300000027848334>  
Número do documento: 20030911361811300000027848334

Num. 28896454 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Remígio

0800517-13.2019.8.15.0551

## DESPACHO

Defiro a Gratuidade da Justiça (CPC, art. 98, §1º). Anotações de estilo.

Entendo por incabível a designação da audiência de conciliação a que se refere o artigo 334, do CPC, haja vista que, nos casos como o do presente processo, a parte ré se recusa a realizar qualquer tipo de acordo, sem a anterior realização de perícia médica, para avaliar a situação física da parte autora.

Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DANTAS DE ALMEIDA - 09/03/2020 11:36:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911361811300000027848334>  
Número do documento: 20030911361811300000027848334

Num. 29362829 - Pág. 1